

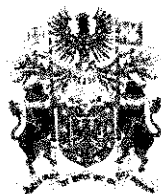


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3534 Proc Nº 102
Data	011 / 10 / 14 Nº 23 / 2011

PONTA DELGADA, 14 DE OUTUBRO DE 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no 13 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Exercício da Actividade Industrial na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer um novo ordenamento jurídico para o exercício da actividade industrial na Região Autónoma dos Açores.

O âmbito de aplicação da presente iniciativa encontra-se vertido no artigo 2.º, o qual remete para as actividades industriais previstas no anexo à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Nos termos do n.º 3 do artigo supra referido, “excluem-se do âmbito do âmbito de aplicação do presente diploma as actividades industriais inseridas em estabelecimentos comerciais ou de restauração ou bebidas.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A presente iniciativa legislativa propõe actualizar, através de um novo diploma, a legislação vigente para o exercício da actividade industrial na Região Autónoma dos Açores, a qual consta do Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril e demais regulamentação.

Assim, pretende-se que esta iniciativa compatibilize a legislação nesta área com o actual contexto industrial nos Açores, criando-se assim as melhores condições às empresas regionais para afirmarem a sua competitividade, capacidade de criar e de manter empregos e, simultaneamente, consolidando-se a produtividade da Região e a respectiva capacidade exportadora.

De acordo com a presente iniciativa, as alterações ora propostas “representam um claro reforço da iniciativa privada e da consequente responsabilização do empresário, seja através da possibilidade de dispensa da licença de instalação ou da possibilidade de início de exploração de unidades industriais previamente à vistoria final.”

Ademais, sustenta-se que a presente reformulação do regime jurídico aplicável ao exercício da actividade industrial na Região Autónoma dos Açores contribuirá para a melhoria da competitividade do respectivo sector, o que será possível, por um lado, através da desburocratização administrativa (simplificação de procedimentos e redução dos prazos de resposta) e da centralização do processo de licenciamento nos serviços com competência em matéria de indústria e, por outro lado, através da diminuição dos encargos associados a estes procedimentos.

Nesta sequência, nos termos do artigo 21.º, o diploma em apreciação prevê a revogação dos seguintes diplomas:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 1/84/A, de 6 de Janeiro, que define as áreas reservadas à implantação de unidades industriais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- b) Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril, que estabelece os princípios gerais para o exercício das actividades industriais na Região Autónoma dos Açores;
- c) Decreto Regulamentar Regional n.º 35/83/A, de 12 de Agosto, que regulamenta as condições a que devem obedecer a instalação, a alteração ou a ampliação e a laboração dos estabelecimentos industriais, de forma a garantir a salubridade dos locais de trabalho, a higiene, a comodidade e seguranças públicas e dos trabalhadores;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 21/86/A, de 27 de Junho, que regula na Região Autónoma dos Açores o licenciamento sanitário de todos os estabelecimentos que se dedicam à transformação, conservação e tratamento pelo frio de produtos de origem animal;
- e) Portaria n.º 16/93, de 22 de Abril, que fixa o montante das taxas devidas no âmbito do procedimento administrativo de instalação e laboração dos estabelecimentos industriais e será revogada com a entrada em vigor da portaria prevista no n.º 11 da presente iniciativa.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia sobre esta matéria e solicitar parecer às seguintes entidades:

- Câmara de Comércio e Indústria dos Açores
- Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
- AICOPA – Associação de Industriais de Construção e Obras Públicas dos Açores

Todas as instituições acima referidas enviaram parecer, que se anexam a este relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 13 de Setembro de 2011.

O Secretário Regional da Economia referiu que a presente iniciativa legislativa pretende actualizar, a legislação vigente para o exercício da actividade industrial na Região Autónoma, nomeadamente o DLR n.º 1/84/A, de 6 de Janeiro e, posteriormente o DLR n.º 40/92/A de 7 de Outubro.

O Membro do Governo afirmou que, com esta iniciativa pretende-se compatibilizar a legislação existente com o contexto industrial da Região, tornando-se assim este diploma, como mais um contributo desta administração para que estas empresas se tornem cada vez mais competitivas, aumentem a criação de emprego e reforcem a sua capacidade de produção de bens transaccionáveis.

O Secretário Regional da Economia referiu que as alterações propostas nesta iniciativa visam, por um lado, desburocratizar procedimentos (através da simplificação administrativa de procedimentos, redução de prazos de resposta da parte da administração regional e da concentração do processo de licenciamento nos serviços com competência em matéria de indústria) e por outro lado, diminuir os encargos associados ao exercício da actividade industrial.

O Membro do Governo referiu que em economia “tempo é dinheiro” e que muito se perde, actualmente, quando um processo de licenciamento devidamente instruído leva 115 dias, em média, para ser realizado e 215 quando for necessários mais elementos. Neste sentido, salientou que, esta proposta em discussão, reduz, substancialmente, os prazos de licenciamento, para 35 dias e 95 dias, respectivamente.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina referiu que há concelhos em que a definição de zona industrial não está definida nos Planos Directores Municipais,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

mas que, contudo, já têm empresas instaladas no seu concelho. Neste sentido, o Deputado questionou o Membro do Governo, se as empresas já instaladas ou que necessitem de alterar o âmbito da sua instalação, terão dificuldades em obter licenciamento industrial.

O Deputado do BE, José Cascalho referiu não concordar com a questão referente ao deferimento tácito da parte dos serviços de licenciamento, por ausência de resposta de outros serviços da administração, presente no ponto 7.ª do artigo 7.º.

O Deputado do BE, questionou o Secretário Regional se, aquando da preparação desta proposta, existiu alguma reunião com os representantes das Câmaras Municipais no sentido de que este diploma acautelasse as competências próprias, neste âmbito, da administração local.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, referiu que o seu grupo parlamentar é favorável a todas as medidas que agilizem e desburocratizem a relação entre as empresas e a administração pública, sendo que, considera, que este diploma tenta contribuir para este propósito.

O Deputado afirmou ainda, que não concordava com o seu colega do BE relativamente ao deferimento tácito presente no artigo 7.º do diploma. Na sua opinião, este instrumento, quando bem utilizado, proporciona rapidez de resposta às empresas e responsabiliza os serviços da administração pública da sua actuação.

O Secretário Regional da Economia, respondeu à questão do Deputado Pedro Medina, salientado que, nos casos em que existem Planos Directores Municipais com zonas industriais definidas, o licenciamento industrial não carece de intervenção camarária e no caso contrário, o artigo n.º 6 da proposta de DLR, prevê que os estabelecimentos industriais a instalar fora das zonas industriais carecem de prévia autorização de localização emitida pela respectiva Câmara Municipal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Membro do Governo referiu que este diploma não vai além das competências próprias de uma administração regional.

O Secretário Regional da Economia, em resposta à questão do Deputado José Cascalho sobre o deferimento tácito, salientou que as empresas não devem ser prejudicadas por um eventual atraso de resposta de um determinado serviço do Governo. “ A nossa obrigação é sermos rápidos e competentes nas respostas dadas aos empresários, neste sentido o deferimento tácito é uma forma de não prejudicarmos as empresas e ao mesmo tempo responsabilizarmos os serviços”.

A Comissão permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável ao presente diploma, com os votos a favor dos deputados do PS e as abstenções dos Deputados do PSD, CDS/PP e BE que reservaram as suas posições para plenário.

Para a especialidade os Deputados do PS propuseram as seguintes propostas de alteração:

Artigo 6.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. **Os pedidos de licença de alteração industrial que não impliquem mudança de localização, não carecem de autorização de localização da respectiva Câmara Municipal.**
5. [anterior n.º 4]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 7.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. A licença de instalação, ou de alteração de estabelecimento industrial tem a duração de um ano, a contar da data da sua emissão, podendo ser renovada por períodos de um ano, até ao máximo de 3 renovações, **podendo ser prorrogado este prazo por razões não imputáveis ao empresário.**

Artigo 8.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. Os estabelecimentos de Tipo 3 estão isentos de **licença de instalação**, podendo ser isentos, igualmente, outros estabelecimentos de **maior dimensão**, desde que **cumpridos os requisitos referidos no n.º 2 do artigo anterior**, e mediante **processo a instruir** nos termos a definir em decreto regulamentar regional.

Artigo 16.º

[...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1. [...]:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) A inobservância das obrigações previstas no **artigo 11.º**;
 - e) [...]
 - f) [...]
2. [...]
3. [...]

Artigo 21.º

[...]

1. [...]

A Portaria n.º 16/93, de 22 de Abril, mantém-se em vigor até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 2 do **artigo 20.º** do presente diploma.

As propostas de alteração aos artigos 7, 16 e 21 foram aprovados por unanimidade.

As propostas de alteração aos artigos 6 e 8 foram aprovadas com os votos a favor dos Deputados do PS e com as abstenções dos Deputados do PSD e do BE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

José de Sousa Rego



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Carmo, 13 - 9504 - 031 Ponta Delgada
Tel: + 351 - 298 305 000 - Fax: + 351 - 298 305 050
Contribuinte N.º 512 021 200

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Economia da Assembleia Legislativa Regional
Rua José Maria Raposo Amara
9500-078 PONTA DELGADA

N.º/Ref.: 2011/5179

PONTA DELGADA, 2011/09/12

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2011 - "Exercício da actividade Industrial na Região Autónoma dos Açores" - Parecer

Relativamente ao solicitado, junto se envia o parecer desta Câmara sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

Mário Jorge Correia Custódio
Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3021 Proc. Nº 102
Data:	011/09/12 Nº 23/2011



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES
Rua Ernesto de Castro, 13 • 9904 - 521 Ponta Delgada
Telf. + 351 - 298 305 600 • Fax + 351 - 298 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº 23/2011 - EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Parecer

A alteração do regime da instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais, nomeadamente no que se refere ao processo de licenciamento é uma matéria que vinha carecendo de ser significativamente alterada, pois o regime vigente tem-se revelado desincentivador de desenvolvimento de projectos industriais, principalmente pelo aspecto burocrático que o caracteriza.

Reconhece-se que a proposta em apreço tem uma filosofia que tem como objectivos a desmaterialização dos processos e a desburocratização administrativa, como são, por exemplo, os casos da redução de prazos para emissão de pareceres por parte de diversas entidades e início da exploração industrial poder ter início independentemente da emissão da respectiva licença.

Esta proposta legislativa remete diversos aspectos para a respectiva regulamentação, como são os casos da instrução dos processos relativos aos pedidos de licença de instalação ou alteração e o montante da taxa para a emissão da respectiva licença. Sem conhecer estes aspectos que são fundamentais, o parecer desta Câmara encontra-se limitado por tal facto. Nesse sentido, a CCIA considera que é importante vir a pronunciar-se sobre as propostas de diplomas, que vêm regulamentar este decreto legislativo regional.

Tendo em consideração as limitações atrás referidas, esta Câmara entende, no entanto, realçar os seguintes aspectos:

**Artigo 6º
Localização**

Propõe-se que os pedidos de licença de alteração industrial, sem mudança de local, não devem carecer de autorização da autarquia.

O previsto neste artigo deve abranger exclusivamente a instalação de novas unidades e não as já existentes.



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES
Rua Elnásio de Carlo, 13 - 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 298 305 000 • Fax. + 351 - 298 305 550
Contribuinte N.º 512 021 200

Artigo 7º**Licença de instalação ou alteração**

No que se refere ao disposto no nº9, propõe-se que o prazo estabelecido possa ser prorrogado, quando tal se revele necessário, por razões não imputáveis ao empresário.

Artigo 20º**Taxas e despesas de controlo**

Remete-se para uma portaria a definição do montante da taxa a cobrar ao industrial.

A CCIA entende, desde já, manifestar que a referida taxa deve revestir um carácter simbólico, de forma a não constituir mais um encargo significativo para as empresas.

Ponta Delgada, 12 de Setembro de 2011

Parecer

Inf. nº 16/2011

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Exercício da Actividade Industrial na Região Autónoma dos Açores.

1. A Assembleia Legislativa Regional, através da Comissão Permanente de Economia solicitou parecer sobre o diploma em assunto.
2. O diploma vem estabelecer um novo regime de licenciamento industrial.
3. A única referência à participação municipal no âmbito deste licenciamento verifica-se no nº 3 do art. 6º, onde se estabelece que os estabelecimentos industriais a instalar fora de zonas industriais, em localizações previstas em plano director municipal para utilização industrial, carecem de prévia autorização de localização emitida pela respectiva câmara municipal.
4. Se olharmos para o regime nacional vigente nesta matéria, constante do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro vemos que o papel reservado aos Municípios inclui:



amraa

Associação de Municípios
da Região Autónoma dos Açores

- a. A competência como entidade coordenadora dos processos relativos a estabelecimentos industriais de tipo 3 (Câmara Municipal) – cfr nº 3 do art. 9º;
- b. A competência para a decisão final dos processos relativos a estabelecimentos industriais de tipo 3 (Presidente da Câmara Municipal) – cfr. al b) do nº 2 do art. 10º;
- c. A competência para pronunciar-se em todos os processos nos termos das respectivas atribuições e competências legalmente previstas (Câmara Municipal) – cfr. al. e) do nº 1 do art. 12º, nº 4 do art. 49º;
- d. A articulação entre as diversas entidades no que diz respeito ao RJUE – cfr. nº2 do art. 18º, nº 5 do art 27º, nº 2 do art. 32º, nº 2 do art. 39º;
- e. A obrigação de comunicação à Câmara Municipal das decisões finais dos procedimentos – cfr. nº 8 do art. 24º, nº6 do art. 37º;
- f. A obrigação de o requerente instruir o pedido de licença de exploração com o título de autorização de utilização do prédio ou fracção ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à Câmara Municipal competente – cfr al. b) do nº 2 do art. 26º;
- g. A competência para fiscalizar o cumprimento da lei nos estabelecimentos relativamente aos quais as Câmaras Municipais têm como entidade coordenadora – cfr al. b) do nº 1 do art. 53º;
- h. A competência sancionatória bem como a receita resultante das coimas aplicadas – cfr. art. 59º e nº 2 do art. 60º;

- i. A competência para aprovar regulamentos e arrecadar a respectiva receita no que concerne às taxas devidas pelos actos previstos no nº 1 do art. 61º, quando a Câmara Municipal seja entidade coordenadora – cfr. art. 63º;
 - j. Participação adequada no que diz respeito ao regime transitório do diploma – cfr. arts. 70º e 71º.
5. Desta forma, parece-nos que o diploma regional aproveitar o regime nacional, permitindo aos municípios assumir um papel no licenciamento industrial compatível com as atribuições que lhe cabem a nível urbanístico.

Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2883 Proc. Nº 102
Data:	011 / 09 / 05 Nº 23 / 2011



Exmo. Senhor:

Presidente da Comissão Permanente de
Economia

Dr. José de Sousa Rego

Fax: 292 293 798

Ponta Delgada, 26 de Agosto de 2011

N.Ref. n.º 79/2011

Assunto: Pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/2011 – “Exercício da Actividade Industrial na Região Autónoma dos Açores”.

Exmo. Senhor,

Na sequência do V. pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe, vimos por este meio informar que esta Associação nada tem a opor ao conteúdo do diploma em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção da AICOPA

Albano Moniz Furtado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2887</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data <u>01/09/06</u> Nº <u>23</u> , 2011	